



INSTRUÇÃO NORMATIVA N/ 146, de 25 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos de implantação do Conselho Deliberativo Escolar – CDE nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do inciso III do art. 19 e art. 20 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998 e o dispositivo no Decreto nº 1.586, 26 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos referentes ao CDE nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual.

Parágrafo Único: é facultado às Escolas Indígenas e de Assentamento, a implementação do CDE.

Art. 2º O CDE tem a finalidade de assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na gestão democrática, com funções de consultivo, normativo, deliberativo, avaliativo e fiscalizador, visando promover o fortalecimento da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares.

§1º Entende-se por segmento da comunidade escolar:

I - Servidores: profissionais em efetivo exercício na unidade escolar.

II - Estudantes: estudantes regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino da escola.

III - Pais ou Responsável legal: pais ou responsáveis legais pelos estudantes regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino da escola.

§2º - Entende-se por funções de caráter:

I - Consultivo:

a) Emitir pareceres para dirimir dúvidas sobre situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativas e financeiras.



b) Propor alternativas, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, seguindo as normas legais vigentes.

II - Normativo:

a) Elaborar, aprovar, executar e manter atualizado o Regimento Interno do CDE.

b) Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

c) Monitorar a execução do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar.

d) Coordenar e supervisionar com a Direção da Unidade Escolar, a elaboração do Regimento Interno, calendário escolar, o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos no currículo escolar.

III - Deliberativo:

a) Deliberar quanto às ações desenvolvidas na Unidade Escolar, respeitando o Projeto Político Pedagógico da escola, o Plano de Gestão Escolar, as normas legais e as diretrizes administrativas e pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação.

b) Deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político-Pedagógico da Escola, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação.

IV - Avaliativo – acompanhar o processo avaliativo da Unidade Escolar nos seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros. Avaliar a atuação da Gestão Escolar de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

V - Fiscalizador - fiscalizar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar.

Art. 3º A organização, eleição e posse do CDE, acontecerá no primeiro semestre dos anos ímpares.

Parágrafo Único: O mandato de cada membro conselheiro será de 02 anos, sendo permitida apenas uma reeleição.



Art. 4º O CDE será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar, através de eleição direta e secreta entre os seus pares.

§ 1º – Serão considerados membros do CDE:

I – Profissionais em efetivo exercício na Unidade Escolar, excetuando-se os profissionais terceirizados.

II – Pais ou responsável legal de estudante menor de 18 anos regularmente matriculado na Unidade Escolar.

III – Estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional. Na Educação de Jovens e Adultos os estudantes regularmente matriculados independente do nível.

IV – O diretor de unidade escolar integrará o Conselho na qualidade de membro nato.

§ 2º O CDE elegerá o seu Presidente e demais cargos dentre os membros eleitos que o compõe, sendo vedada ao diretor de unidade escolar e ao assessor de direção de unidade escolar ocupar a função de presidente.

§ 3º O CDE será constituído, assegurando-se a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) ao segmento de pais ou responsável legal e segmento dos estudantes e 50% (cinquenta por cento) ao segmento de servidores.

§ 4º A vaga do diretor de unidade escolar não é computada nos percentuais de proporcionalidade dos segmentos, mas deve ser contabilizada no total de membros conselheiros que deve ser em número ímpar, sendo assim distribuído:

I – Até 500 estudantes: entre 5 e 21 membros

II – De 501 a 1000 estudantes: entre 7 e 21 membros

III – A partir de 1001 estudantes: entre 9 e 21 membros

§ 5º Cada segmento deverá ter, no mínimo, dois suplentes.

§ 6º deverá constar no regimento o número de membros do CDE de acordo com o §4º, incisos I, II e III.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 5º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar, por segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente, observando o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - É vedada a eleição por aclamação e formação de chapa.

Art. 6º A eleição do CDE será organizada por Comissão Eleitoral escolhida em Assembleia Geral da Unidade Escolar, no mês de fevereiro do ano da eleição.

§ 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do CDE. Caso a eleição for do primeiro CDE da escola, a Assembleia Geral que trata o caput deste artigo, será convocada pela Direção da Unidade Escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá como função organizar, coordenar, executar, apreciar recursos, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do CDE.

§ 3º Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao CDE.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá ser composta por no mínimo um representante por segmento.

§ 5º Caberá a Comissão Eleitoral divulgar para a comunidade escolar e comunicar oficialmente a Direção da Unidade Escolar o resultado da Eleição.

§ 6º Caberá a Comissão Eleitoral trabalhar em articulação como a Coordenadoria Regional de Educação, sobretudo nas definições de cronograma.

Art. 7º O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido por seus pares e deverá publicar edital de convocação para eleição dos membros do CDE.

Parágrafo único: O edital e organização da eleição deverá ocorrer durante o mês de março do ano da eleição.



Art. 8º O edital de convocação, deverá ser publicado com no mínimo 15 dias de antecedência da eleição e constará:

I – Pré-requisitos e prazos para inscrição e homologação dos candidatos, conforme estabelecido no regimento interno do CDE.

II – Dias, horários e locais de votação.

III – Credenciamento de fiscais de cada segmento para acompanhar o processo eleitoral, conforme estabelecido no regimento interno do CDE.

IV – Estipular prazos para interpor recursos, conforme estabelecido no regimento interno do CDE.

V – Garantia de ampla divulgação do edital no âmbito da comunidade escolar.

VI – Demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 9º Poderão votar para eleger os membros do CDE:

I – Todos os estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada.

II – Pais ou Responsáveis legais por estudante menor de 18 anos regularmente matriculado e com frequência comprovada.

III – Profissionais em efetivo exercício na Unidade Escolar, excetuando-se os profissionais terceirizados.

Parágrafo único: Os membros com direito a voto constarão em listagem específica para votação desde que inseridos até o dia 20 do mês de março do ano da eleição.

Art. 10. A Comissão Eleitoral organizará a eleição conforme as seguintes diretrizes:

I – O eleitor que pertencer a mais de um segmento deverá votar e ser votado apenas uma vez e por um segmento, devendo manifestar sua opção à comissão eleitoral dentro do prazo estabelecido no edital.



II – O quórum mínimo será de 30% (trinta por cento) mais um, dos eleitores do segmento;

III – Na hipótese de qualquer segmento não atingir o quórum, convocar-se-á nova votação deste segmento em prazo definido pela comissão eleitoral aos votantes ausentes na votação anterior.

IV – A eleição do CDE, deverá ocorrer durante o mês de abril do ano estabelecido para a eleição.

V – Todos os procedimentos da eleição deverão constar no edital de convocação e seguir o estabelecido no Decreto nº 1.586/2021, nesta Instrução Normativa e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. Serão eleitos ao CDE, os candidatos mais votados de cada segmento.

§1º Serão escolhidos como suplentes candidatos subsequentes aos eleitos.

§2º Em caso de empate de votos, entre conselheiros e suplentes, será escolhido o de mais idade.

Art. 12. Será lavrada ata da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

Art. 13. A posse do CDE ocorrerá em até 15 (quinze) dias após as eleições, observando o prazo de eventuais recursos.

Parágrafo Único – A posse do primeiro CDE será dada pelo presidente da Comissão Eleitoral, e das posteriores eleições pelo próprio presidente do CDE que deixará o cargo, face ao término do mandato.

Art. 14. Em caso de impedimento temporário e/ou vacância, assumirá o suplente do segmento, e na falta deste será convocada nova eleição para o cumprimento do mandato bianual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 15. Caberá ao CDE elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno, conforme inciso I, artigo 4º do Decreto 1.586/21.

Art. 16. Considerando a excepcionalidade prevista no Art. 10. do Decreto nº 1.586/21, deverá ser realizado em 2022 eleição para o CDE das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, com mandato até a conclusão do próximo processo eleitoral em 2023.

Art. 17. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão dirimidos pela SED.

Art. 18. Revoga a Portaria nº 33 de 27 de agosto de 2015, publicada no DOE nº 20.137, de 04 de setembro de 2015.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação